



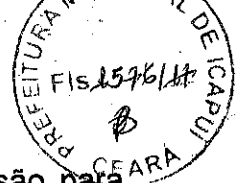
CONCORRÊNCIA Nº. 2017.10.03.01

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aos quinze dias do mês dezembro de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de licitações reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela portaria nº 016/2017, de 02 de janeiro de 2017, tendo como membros os servidores: Edinaldo de Oliveira Pereira, Raimundo Maurício Braga e Leidizu Braga da Costa Tertuliano, presidido pelo primeiro, para abertura do envelope contendo as propostas das empresas Habilitadas para a Concorrência Nº. 2017.10.03.01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo em diversas ruas neste município. Ato contínuo, o Presidente da Comissão declarou aberta a Sessão. Os envelopes das empresas: **B T Melo's Construções Ltda.**, **Fonteles Castro Construções Ltda - ME**, **DTC Construções e Serviços Ltda - ME**, **Diplomata Construções e Incorporações Ltda - ME**, **RN Engenharia e Locações Ltda. EPP**, **Newbras - Construções, Comércio e Serviços Ltda. - EPP**, **J. Pereira Rebouças - ME**, **Construtora e Imobiliária Brilhante Ltda - ME**, **M. Farias Melo - ME** e **Gertece Engenharia Ltda.**, declaradas inabilitadas, continuam lacrados e sob a guarda da CPL, estando à disposição para retirada pelas referidas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, e serão destruídos após esse prazo pela Comissão, conforme determina o edital. Em seguida, o Presidente da Sessão avisou que procederá a abertura dos envelopes de proposta, que seriam numeradas e rubricadas pela Comissão todas as folhas dos documentos de cada licitante e passaria para análise dos licitantes presentes. Informou que será concedido espaço para os licitantes constarem em ata informações que julgarem necessárias. Esteve presente o Sr. Paulo Sérgio Gomes, inscrito no CPF sob o nº 506.992.453-20, em nome da empresa **P. S. Gomes Construtora - ME** e o Sr. Ubirajara Sampaio Neto, inscrito no CPF sob o nº. 043.027.803-98, em nome da empresa **TF Construções Ltda - EPP**. Em seguida, considerando que o critério de julgamento é o de menor preço global, os valores das propostas foram dispostos em ordem crescente: **P. S. Gomes Construtora - ME**, CNPJ: 21.284.689/0001-01, pelo valor de R\$ 354.428,54 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), Encargos Sociais 136,69% (cento e trinta e seis vírgula sessenta e nove por cento), com documentação em 53 (cinquenta e três) folhas, sendo: Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Planilha de Composição do BDI, Tabela Encargos Sociais, Composição de Custos. **TF Construções Ltda - EPP**, CNPJ: 18.010.834/0001-43, pelo valor de R\$ 371.067,84 (trezentos e setenta e um mil, sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), Encargos Sociais 136,69% (cento e trinta e seis vírgula sessenta e nove por cento), com documentação em 78 (setenta e oito) folhas, sendo: Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Planilha de Composição do BDI, Tabela Encargos Sociais, Composição de Custos. Entretanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



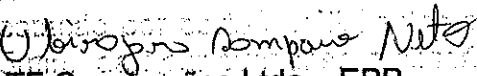
decide esta Comissão Permanente de Licitação por SUSPENDER a sessão para análise e conferência mais detalhada das propostas apresentadas junto com o Sr. Agostinho Ferreira de Sousa Neto, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, para dar suporte técnico em relação da documentação de composição de custos e preços finais dos itens da Planilha Orçamentária, consoante prerrogativa da Comissão prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993. Sendo que o resultado final da licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação e no site oficial deste Município. O Presidente da Comissão facultou o uso da palavra aos presentes, perguntando-os se tinham alguma consideração a registrar em ata sobre os documentos analisados. Sendo que não houve manifestação por parte dos licitantes presentes. Como nada mais tinha a tratar, às 10h:15min., deu por suspensa a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.


Edinardo Pereira de Oliveira
Presidente da Comissão


Raimundo Maurício Braga
1º Membro


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
2º Membro


P. S. Gomes Construtora - ME.
Licitante


Agostinho Ferreira de Sousa Neto
TF Construções Ltda - EPP
Licitante



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 2017.10.03.01

Este relatório trata de análise técnica das propostas de preços da Concorrência Nº 2017.10.03.01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para recuperação de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo em diversas ruas neste município.

Após a abertura dos envelopes "Propostas de Preços" dos licitantes habilitados realizamos análise técnica, conforme segue:

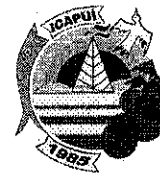
1. Valor das propostas

EMPRESAS	CNPJ	PROPOSTAS OFERTADAS
P.S GOMES CONSTRUTORA - ME	21.284.689/0001-01	R\$ 354.428,54
TF CONSTRUÇÕES LTDA	18.010.834/0001-43	R\$ 371.067,84

2. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

EMPRESAS	BDI %
P.S GOMES CONSTRUTORA - ME	29,77
TF CONSTRUÇÕES LTDA	29,77

Agostinho R. de Sousa Neto
Eng. Civil
CREA-CE 061505167-7
CPF: 798.731.772-34



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

3. PLANILHA ORÇAMENTARIA

Foram analisadas, conforme edital, todas as documentações constantes no envelope de proposta de preço. Após verificações em toda documentação, segue abaixo análise quanto as especificações do Edital.

P.S GOMES CONSTRUTORA - ME – Após verificações, não foi identificado nenhuma irregularidade na documentação apresentada.

TF CONSTRUÇÕES LTDA – Após verificações, foi identificado que o item 11.6 da planilha de composição de custos, não pertence ao edital. O item 9 do cronograma físico-financeiro, estão com valores divergentes ao do orçamento.

4. CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos acima, fica desclassificada a empresa, conforme segue:

EMPRESAS
TF CONSTRUÇÕES LTDA

Pelos motivos expostos acima, fica classificada a empresa, conforme segue:

EMPRESAS
P.S GOMES CONSTRUTORA - ME

Icapuí-CE, 26 de dezembro de 2017.

Agostinho F. de Sousa Neto
Eng. Civil

CREA-CE/061505167-7
CPF: 716.721.772-34

Agostinho Ferreira de Sousa Neto
Eng. Civil CREA-CE
RNP: 061505167-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ATA DA SESSÃO INTERNA
PARA ANÁLISE TÉCNICA E RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 2017.10.03.01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo em diversas ruas neste município.

PREÂMBULO

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, nesta cidade de Icapuí, Estado do Ceará, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº. 016/2017, de 02 de janeiro de 2017, presidida pelo Sr. Edinaldo de Oliveira Pereira, tendo como membros Raimundo Maurício Braga e Leidizu Braga da Costa Tertuliano que ao final subscrevem, devidamente nomeados, para proceder com a divulgação do resultado de análise das propostas de preços, referente a licitação supracitada, do tipo Menor Preço, sob o regime de Empreitada Global.

DO RESULTADO

O Presidente informa que de acordo com o Parecer Técnico de engenharia, emitido pelo Engenheiro Civil Agostinho Ferreira de Sousa Neto, das propostas se extrai o seguinte resultado:

**ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº
2017.10.03.01**

Este relatório trata de análise técnica das propostas de preços da Concorrência Nº 2017.10.03.01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para recuperação de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo em diversas ruas neste município.

Após a abertura dos envelopes "Propostas de Preços" dos licitantes habilitados realizamos análise técnica, conforme segue:

1. Valor das propostas

EMPRESAS	CNPJ	PROPOSTAS OFERTADAS
P.S GOMES CONSTRUTORA - ME	21.284.689/0001-01	R\$ 354.428,54
TF CONSTRUÇÕES LTDA	18.010.834/0001-43	R\$ 371.067,84

2. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

EMPRESAS	BDI %
P.S GOMES CONSTRUTORA - ME	29,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



TF CONSTRUÇÕES LTDA

29,77

3. PLANILHA ORÇAMENTARIA

Foram analisadas, conforme edital, todas as documentações constantes no envelope de proposta de preço. Após verificações em toda documentação, segue abaixo análise quanto as especificações do Edital.

P.S GOMES CONSTRUTORA - ME – Após verificações, não foi identificado nenhuma irregularidade na documentação apresentada.

TF CONSTRUÇÕES LTDA – Após verificações, foi identificado que o item 11.6 da planilha de composição de custos, não pertence ao edital. O item 9 do cronograma físico-financeiro, estão com valores divergentes ao do orçamento.

4. CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos acima, fica desclassificada a empresa, conforme segue:

EMPRESAS

TF CONSTRUÇÕES LTDA

Pelos motivos expostos acima, fica classificada a empresa, conforme segue:

EMPRESAS

P.S GOMES CONSTRUTORA - ME

Icapuí-CE, 26 de dezembro de 2017.

Agostinho Ferreira de Sousa Neto
Engº. Civil CREA-CE
RNP: 061505167-7

DA DECISÃO

A Comissão por meio de seus membros, com fulcro no Parecer Técnico da Engenharia, no edital e subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, decide que:

A Empresa TF Construções Ltda - EPP está desclassificada por apresentar proposta de preços não condizente com as características técnicas exigidas no edital. Conforme transcrito acima no Parecer Técnico da Engenharia.

Assim, a Comissão consolida que após todos os atos pertinentes a esta licitação resta classificada a empresa P. S. Gomes Construtora - ME.

DA FASE RECURSAL

Devido à ausência dos representantes das empresas habilitadas para análise técnica e resultado das propostas, será aberto o prazo recursal, conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



prevê o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta feita, a Comissão decide e o Presidente registra que o presente resultado será publicado no D.O.E, Jornal de Grande Circulação e site www.icapui.ce.gov.br no dia 04/01/2018, em obediências aos preceitos legais, para que a empresa pratique os atos necessários, cientificando-a também, que os autos estarão franqueados à vistas pelos interessados no horário de expediente desta Comissão Permanente de Licitação.

DO ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.


Edinaldo Pereira de Oliveira
Presidente da Comissão


Raimundo Maurício Braga
1º Membro


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
2º Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 2017.10.03.01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2017

A Sra. Secretária de Administração e Finanças nas condições de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico deste Município, vem adjudicar e homologar o presente processo administrativo de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo em diversas ruas neste município, na modalidade de Concorrência nº 2017.10.03.01, Processo Licitatório nº 068/2017, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor da licitante **P. S. Gomes Construtora – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.284.689/0001-01, no valor total de **R\$ 354.428,54 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64 e 81, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas.

Icapuí – CE, 19 de janeiro de 2018.


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças